ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
AG ANTECIPA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.009.520/0001-50
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de outubro de 2026, às 16 h 00 min, realizada de forma virtual pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1726, 19° andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **AG ANTECIPA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.009.520/0001-50 ("Atual Administradora" ou "Atual Custodiante, conforme aplicável, e "Fundo", respectivamente).

2. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia:

(i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("**Cotistas**");

(ii) os representantes da **Atual Administradora**, ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(iii) os representantes da **Gestora**, **ALARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Cardeal Arcoverde, 1641 - 1 andar cj 13 e 14 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.335 de 04 de novembro de 2016.;

(iii) os representantes da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Nova Administradora**" e "**Nova Custodiante**"); e

3. MESA: Presidente: Lidiane Chicarolli; Secretário: Erick Sayans;

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do **Anexo I** da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

CONFIDENCIAL

a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora,** para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**;

c) Contratação da **Nova Custodiante,** em substituição à **Atual Custodiante**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição;

d) Em razão da transferência, substituição da **Distribuidora** como atual prestador de serviços do Fundo e a contratação da **Nova Administradora** para o desempenho desta função;

e) Contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência;

f) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência;

g) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência;

h) Reconhecimento de eventuais valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

i) Autorização para que a Atual Administradora, a Nova Administradora e a Gestora do Fundo realizem todos os **procedimentos** e alterações necessários, inclusive relacionados ao **Regulamento**, rescisão e/ou aditamento de contratos para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados; e

j) Autorização para que a Nova Administradora **prorrogue** a Data de Transferência, caso não sejam finalizados todos os procedimentos descritos abaixo.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas e por cotistas representativos da totalidade das Cotas em circulação, restando atendido, inclusive, o quórum qualificado equivalente a metade do patrimônio líquido da Classe, conforme exigido pelo artigo 69, § 1º, da Parte Geral do Regulamento, as seguintes matérias:

a) A substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo, e dos serviços de Custória e Distribuição, da **Atual Administradora** pela **Nova Administradora**, **a partir da abertura do dia 23 de outubro de 2026** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 22 de outubro de 2026 ("Data-Base"). A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de

CONFIDENCIAL

responsabilidade da **Atual Administradora** até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

(ii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, desde que possível, fornecendo cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **Nova Administradora**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora e na falta de prazo em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à **Nova Administradora**;

(iii) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(iv) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência;

2. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do Fundo à **Nova Administradora** no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("**SGF**") junto com o protocolo da Ata, sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

3. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

CONFIDENCIAL

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

7. atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

8. por encaminhar, no prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à Data de Transferência: (i) todo o acervo societário e constitutivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores. (iii) cópia de toda a documentação societária do Fundo; (iv) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo;

9. a **Atual Administradora** deverá enviar à **Nova Administradora**, até o 7º (sétimo) dia útil anterior a Data de Transferência, cópia dos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimentos relativos a todos os aportes realizados no Fundo;

10. a **Atual Administradora** ficará responsável por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil a Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, exclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia;

(vi) A **Nova Administradora** declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, 1 (uma) via original, assinada e digitalizada da presente ata;

b. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência,** e diariamente, todas as informações e movimentações de passivo do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, além de arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

CONFIDENCIAL

c. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais ainda, a cópia dos documentos que amparam os bloqueios, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

e. **a partir do 7° (sétimo) dia útil, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência,** a totalidade das informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das *"clearings"* (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f. **até o 7° (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência,** entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

g. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela **Nova Administradora**;

h. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

i. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, todas as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

j. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, todas as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

k. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

CONFIDENCIAL

l. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

m. **até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

n. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

o. **até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência**, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Atual Administradora** provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

p. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(vii) A **Nova Administradora**, declara que se responsabilizará: pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da **Nova Administradora** e pelos dados cadastrais do Fundo junto à CVM, a partir da Data da Transferência.

(viii) A Nova Administradora declara que, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência.

(ix) A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(x) Até a Data da Transferência, a Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais. A Atual Administradora se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM, se aplicável.

(xi) A Atual Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para

CONFIDENCIAL

operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xiii) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.

(xiv) A Nova Administradora declara que, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo reconhecem, neste ato, a existência de valores em aberto devidos à Atual Administradora, referentes a despesas incorridas e consideradas encargos do Fundo, os quais deverão ser atualizados até a Data da Transferência, permanecendo resguardado o direito da Atual Administradora ao recebimento dos respectivos valores, nos termos aplicáveis;

(xvi) A Atual Administradora deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, sendo certo que os Cotistas, neste ato, dão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela Atual Administradora, declarando nada mais a ter a reclamar;

(xvii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xviii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a Atual Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou da Nova Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

CONFIDENCIAL

(xix) A Atual Administradora, declara que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no seu Regulamento que possa afetar a condição tributária do Fundo ou que constitua fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xx) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxi) Foram indicados pela Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. EDUARDO PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 299.429.933-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, por prazo indefinido a partir desta data, já qualificada acima, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas. Ainda, foi indicado, a partir da Data de Transferência, inclusive do Sr. ELTON CESAR PORPINO, inscrito no CPF sob o nº 246.890.958-50, com endereço profissional na sede da Nova Administradora a partir desta data, como diretor responsável pelo Fundo junto à Secretaria da RFB.

(xxii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde em comum acordo entre a Nova Administradora e a Atual Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

(xxiii) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Atual Administradora até a Data da Transferência.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição do Fundo, pela **Nova Custodiante**.

d) Os cotistas aprovaram a permanência da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo;

e) Autorizar a **Nova Administradora** a efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo aos padrões da **Nova Administradora**, com vistas a promover as substituições acima colocadas em deliberações. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a versão do Regulamento disposta no Anexo I, que reflete integralmente as matérias aprovadas nesta Assembleia

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da **Nova Administradora** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (v) autorizam a **Nova Administradora** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a **Atual Administradora** do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

CONFIDENCIAL

Por oportuno, a Gestora informa que houve a alteração de sua razão social, a qual era "TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA." e passou a ser "ALARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA." Dessa forma, o regulamento será alterado em todos as disposições que a razão social da Gestora era mencionada para refletir tal alteração, com fulcro no art. 52, inciso II da RCVM 175.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 14 de outubro de 2026

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 14/10/2026 17:58 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 14/10/2026 18:21 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 14/10/2026 12:15 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Atual Administradora e Atual Custodiante

Assinado eletronicamente por:
Henrik Alexander Bertlin
CPF: ***.833.498-**
Data: 14/10/2026 18:17 -03:00

ALARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Atual Gestora

Assinado eletronicamente por:
Renatha Camargo de Oliveira
CPF: ***.542.411-**
Data: 14/10/2026 12:09 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Hanna Manara Andrade Gomes
CPF: ***.169.794-**
Data: 14/10/2026 16:56 -03:00

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante

CONFIDENCIAL